



PREFEITURA DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

APPROVADO
Em 05/05/2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 010, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.
Sala das Sessões, em 27/04/21

Presidente

*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESPECIAL DE
RECUPERAÇÃO FISCAL DE SOUSA - REFIS-2021, E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Recuperação Fiscal do Município de Sousa - REFIS 2021, com o objetivo de promover a regularização dos créditos de natureza tributária e administrativa de pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. O programa será administrado pela Secretaria de Finanças, através da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização Tributária e, sob a supervisão direta do titular desta.

Art. 2º - O programa se destina a regularizar créditos fiscais e administrativos consolidados, inscritos ou não na dívida ativa, bem como, os ajuizados, de competência do Município de Sousa.

§1º O imóvel comercial, residencial ou terreno, ainda não cadastrado no Registro Imobiliário do Município, após as medições das dimensões pelos Fiscais de Tributos, poderá ter a regularização da inscrição e lançamento do débito do IPTU para fins de adequação ao programa.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior será considerado, para todos os fins, os fatos geradores ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte/administrador, pessoa física ou jurídica, que tenha direito ao parcelamento dos débitos.

§1º O parcelamento abrange todos os créditos tributários existentes em nome do contribuinte, pessoa física ou jurídica, de IPTU, ISSQN, ITBI, TAXAS, além de MULTAS arbitradas pelo PROCON Municipal e HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Devendo ser atualizado de acordo com a variação do poder aquisitivo da moeda, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§2º Os pagamentos de débitos decorrentes de obrigação a que se refere esta Lei Ordinária será efetuado na rede bancária autorizada.

Art. 4º - O contribuinte que receber cobrança e que não possua pendências com o Fisco ou que teve pedido de isenção de débitos deferido, deve comparecer ao Setor de Arrecadação e Fiscalização Tributária da Prefeitura Municipal de Sousa munido de comprovante de pagamento ou protocolo de requerimento de isenção, para que seja dado baixa no sistema.

Art. 5º - A adesão ao REFINS será até 30 de setembro de 2021, prorrogável via decreto por até 90 dias, e terá início do prazo para pagamento, em qualquer hipótese, a contar da data da opção, e observadas as seguintes proporções:

- I - débitos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até 12 (doze) parcelas;
- II - débitos de 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até 18 (dezoito) parcelas;
- III - débitos de 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), até 24 (vinte e quatro) parcelas;



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

IV - débitos de 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) a R\$ 60.000,00 (trinta mil reais), até 36 (trinta e seis) parcelas;

V - débitos de R\$ 60.000,01 (sessenta mil reais e um centavo), a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), até 60 (sessenta) parcelas;

VI - débitos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em até 100 parcelas, não ficando a parcela mínima abaixo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada;

§1º Para fins de parcelamento, será considerado o débito consolidado, o qual resultará da soma do débito principal, da correção monetária, da multa e dos juros de mora.

§2º O parcelamento de que trata esta Lei contemplará todos os débitos descritos no §1º do Art. 3º, de forma global ou separadamente por número de inscrição ou processo administrativo.

Art. 6º - Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020 poderão ser objeto de pagamento à vista ou por meio de parcelamento nas seguintes condições:

I - remissão de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;

II - remissão de 90% (noventa por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento parcelado de acordo com art. 5º desta Lei.

Art. 7º - A primeira parcela deve ser quitada no ato do ingresso no programa, não podendo ser inferior a 10 UFIR.

Art. 8º - O não recolhimento da primeira parcela implicará no cancelamento da adesão ao REFIS.



PREFEITURA DE SOUSA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O contribuinte será excluído do REFIS diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial:

I - A inadimplência, de 3 (três) parcelas consecutivas, ou de 6 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer;

II - O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuadas no interesse de seu cumprimento;

Art. 10. - O Superintendente de Arrecadação e Fiscalização Tributária fica autorizado a reinscrever o saldo remanescente na Dívida Ativa do Município e encaminhar as Certidões da Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para serem adotadas as providências cabíveis.

Art. 11. - Ficam excluídas dos benefícios concedidos por esta Lei, dívidas provenientes de decisões do Tribunal de Contas do Estado relacionadas à imputação de débitos e aplicações de multas pessoais em desfavor de agentes políticos, gestores ou ordenadores de despesas do Município de Sousa.

Art. 12. - O contribuinte, pessoa física ou jurídica, ao optar pelo ingresso no REFIS 2021 assinará o termo de confissão de dívida de forma irrevogável e irretroatável.

Art. 13. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa, Estado da Paraíba, em 26 de abril de 2021.


FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Câmara Municipal de Sousa
Recebido em 22/04/21

Assinatura do Secretário